



SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE SOBRE A TRAJETÓRIA DE CONSTRUÇÃO DA SEGURANÇA CIDADÃ NO BRASIL

Brivaldo Soares Neto

E-mail: brivaldosoares@yahoo.com.br

Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade da Amazônia
(UNAMA)

RESUMO

A pesquisa busca analisar a política de segurança pública diante da construção da perspectiva de segurança cidadã no Brasil. Assim, a noção de segurança pública a partir da previsão constitucional atual brasileira é estabelecida de maneira ampla, ou seja, sem relação direta exclusiva com o combate do crime, mas no sentido de garantir a todos os cidadãos os mesmos direitos sociais. Contudo, se, por um lado, a atuação positiva do Estado que busca assegurar de forma plena e efetiva as garantias sociais; por outro lado, há uma atuação negativa que aborda o não violar a vida, liberdade e a propriedade. Deve conter nos Direitos Humanos quanto à matéria de controle e prevenção de crimes e violência praticados por governos e agentes governamentais, incluindo a maneira como as leis e a política de proteção a vida podem contribuir para aumentar a segurança e promover a justiça diante do crime e da violência estabelecida na segurança cidadã. Portanto, a segurança pública é uma área que tem se tornado crescentemente complexa, com disputas de ideias e concepções entre atores da política. Nas concepções de segurança pública, a partir da década de 2000, a política no Brasil tem recebido a influência da perspectiva da segurança cidadã. Esta perspectiva respeita a dimensão da segurança humana, no âmbito jurídico, dos quais são titulares todos os membros de uma sociedade, garantindo a sua efetividade que não se opera pela exclusiva ótica do Estado, mas pela sociedade no seu conjunto.

Palavras-chave: Política de Segurança Pública. Segurança Cidadã. Prevenção de Crimes. Direitos Humanos.

Eixo Temático 1: Gestão Pública e do Desenvolvimento



1 INTRODUÇÃO

A pesquisa versará sobre a política de segurança pública, a qual desponta em um contexto de descentralização e coordenação no sistema de segurança pública, no âmbito do federalismo e das relações intergovernamentais brasileiras, os quais têm produzido relações federativas e configurações de políticas públicas variadas, inclusive a partir do processo de coordenação, ou não, exercido pelos governos estaduais.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016) desenvolveu o conceito de Segurança Pública, dentro do contexto das sociedades modernas, enquanto uma das funções do Estado, como o conjunto de ações voltadas para assegurar a convivência ordenada, pacífica e tranquila dos indivíduos, grupos e organizações da sociedade, realizadas por agentes públicos especializados – policiais e guardas – com maior ou menor grau de profissionalização. Neste sentido, delimita a segurança pública à segurança provida por agentes do Estado, e não por agentes privados (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

A noção de segurança pública a partir da previsão constitucional brasileira é estabelecida de maneira ampla, ou seja, sem relação exclusiva com o enfrentamento do crime, mas no sentido de garantir a todos os cidadãos os mesmos direitos sociais. Nesse sentido, incorpora, por um lado, uma atuação positiva do Estado que busca assegurar de forma plena e efetiva as garantias sociais; por outro lado, há uma atuação negativa que aborda o não violar a vida, liberdade e a propriedade. Além disso, esta previsão apresenta uma vinculação com os Direitos Humanos quanto à matéria de controle e prevenção de crimes e violência praticados por governos e agentes governamentais, incluindo a maneira como as leis e a política de proteção dos Direitos Humanos podem contribuir para aumentar a segurança e promover a justiça diante do crime e da violência (FOUREAUX, 2019).

Ambos os conceitos acima de segurança pública no âmbito brasileiro apresentam uma visão mais ampla de segurança, para além da atuação somente sobre o controle do crime. Contudo, diferentes visões de segurança pública podem ser aplicadas às políticas públicas. Ao buscar observar tendências globais de segurança pública, Navarrete e Fondevila (2015) narram uma trajetória histórica de concepções governamentais, a partir da década de 1980, em países ocidentais que identificam uma transformação na racionalidade política, econômica e social dominante dentro do campo da segurança pública. Os autores examinaram a emergência de um paradigma denominado de "liberalismo avançado" que gerou transformações na concepção, design e implementação aplicados ao controle criminal. Na prática implicou em questões como o aumento da punibilidade, a partir de um papel mais ativo por parte do público, maior influência da mídia, mudança constante por meio de atos legislativos ou aplicação da lei, preocupação com os riscos e ênfase no tratamento daqueles que são percebidos como possíveis ameaças de dano.



Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021

XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE



Essas mudanças tiveram impactos em diversos aspectos da política, incluindo o processo de treinamento de agentes públicos e desenvolvimento de programas e intervenções (políticas públicas). Entre as mudanças destacadas por Navarrete e Fondevila (2015), quando uma nação adota políticas nesta concepção de liberalismo avançado, estão: aumentar as penalidades e facilitar as ações repressivas por meio de modificações legais; facilitar a detenção em flagrante delito e a intensificação do uso de tecnologias. O aumento da punibilidade parece ser uma tendência quando se analisa a solução para a insegurança que reside no endurecimento das penalidades. Desta forma, a indignação e empolgação que o crime provoca na opinião pública, pode resultar na negligência de considerações quanto à violação dos direitos humanos na política criminal. Outra observação significativa é justamente a importância da opinião pública e a crescente politização dos discursos sobre segurança pública.

Em contrapartida, ao mesmo tempo, emergem mobilizações de políticas em torno de questões como direitos humanos, prevenção do crime e atendimento às vítimas. Questões essas que não desempenhavam papel relevante anteriormente nas políticas de segurança pública sob a perspectiva de ênfase à guerra contra o crime (CANO, 2006). A introdução de temas característicos da criminologia da pós-modernidade, como o foco nas vítimas e na prevenção do crime em políticas nacionais apresenta racionalidades mais complexas que foram articuladas em outras concepções de política de segurança pública, reconhecidas em iniciativas como “Parcerias de Segurança Comunitária” ou “Cidades Mais Seguras” ou “Vigilância da vizinhança”. Esses esforços têm metas mais ambiciosas e uma maior proporção de participação social em todos os seus aspectos, desde a concepção do programa à execução. (NAVARRETE E FONDEVILA, 2015).

Portanto, diferentes concepções de segurança pública estão em disputa no desenho das políticas de segurança pública. Um aspecto nessa disputa importante corresponde ao papel e autonomia da burocracia.

Assim, observa que a política de segurança pública é uma área que tem se tornado crescentemente complexa, com disputas de ideias e concepções, bem como entre atores da política. Dentre as diversas concepções de segurança pública, a partir da década de 2000, a política no Brasil tem recebido a influência da perspectiva da segurança cidadã. A perspectiva de Segurança Cidadã surge na América Latina, a partir da segunda metade da década de 90, e tem como princípio a implementação integrada de múltiplas políticas setoriais no nível local. O conceito de Segurança Cidadã começa a ser aplicado na Colômbia, em 1995, na prevenção e controle da criminalidade. O objetivo deste artigo é analisar a trajetória da política de segurança pública no Brasil e a construção no país de uma abordagem de segurança cidadã.



**Engajando ciência,
gestão e sociedade**

09 a 11 de novembro de 2021

XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES:
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

PPAD
Programa de Pós-graduação em Administração

UNAMA
UNIVERSIDADE
DA AMAZÔNIA

ser
educacional

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O conceito de Segurança Cidadã parte da natureza multicausal da violência e, nesse sentido, defende a atuação do Estado tanto no espectro do controle como na esfera da prevenção, por meio de políticas públicas integradas no âmbito local. Dessa forma, uma política pública de Segurança Cidadã envolve várias dimensões, reconhecendo a multicausalidade da violência e a heterogeneidade de suas manifestações. Uma intervenção baseada no conceito de Segurança Cidadã tem necessariamente de envolver as várias instituições públicas e a sociedade civil, na implementação de ações planejadas a partir dos problemas identificados como prioritários para a diminuição dos índices de violência e delinquência em um território, englobando iniciativas em diversas áreas, tais como educação, saúde, lazer, esporte, cultura, cidadania, dentre outras.

Segundo o modelo de segurança cidadã, são definidas cinco categorias principais de intervenção: (I) as dirigidas ao cumprimento voluntário de normas; (II) as que buscam a inclusão social e a diminuição de fatores de risco (álcool, drogas, armas etc.); (III) as que têm como propósito a melhoria dos contextos urbanos associados ao medo e ao perigo real (recuperação de espaços públicos); (IV) as que facilitam o acesso dos cidadãos a mecanismos institucionais e/ou alternativos de resolução de conflitos; e (V) as que possuem foco na construção de capacidades institucionais, melhoria da eficácia policial e das autoridades executivas ou judiciais e da confiança dos cidadãos em tais instituições (FOUREAUX, 2019).

Na visão de Freire (2009), a Segurança Cidadã é uma abordagem multidisciplinar, para fazer frente à natureza multicausal da violência, na qual políticas públicas multisetoriais são implementadas de forma integrada, com foco na prevenção à violência. Nesse sentido, ressalta-se que uma política pública de Segurança Cidadã deve contar não apenas com a atuação das forças policiais, mas é necessário também um espaço para incorporar as diversas políticas setoriais sociais, como educação, saúde, esporte e cultura. No entanto, as políticas setoriais no âmbito de políticas de segurança cidadã possuem um diferencial: são elaboradas e implementadas com foco na prevenção à violência. Nessa concepção, uma política de educação que faz parte de uma estratégia de Segurança Cidadã, deverá ter como público-alvo, por exemplo, jovens de situação de risco em comunidades vulneráveis.

É imprescindível destacar ainda o papel conferido aos municípios na implementação de uma política de Segurança Cidadã. Além do papel de suma importância das instituições policiais, é conferido um espaço de atuação ao município, principalmente na gestão local das políticas setoriais voltadas à prevenção à violência. A comunidade também é destaque nesse processo: a gestão local da segurança aproxima os cidadãos da implementação da política, emponderando-os para uma maior atuação no tema e conferindo maior legitimidade às ações. As ações comunitárias ganham destaque nesse conceito e a construção de uma cultura cidadã



na comunidade, incluindo o respeito às normas de convivência e a resolução pacífica de conflitos, é um dos pilares das ações de prevenção.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016) traz o conceito de Segurança Cidadã a partir de uma base legal constitucional que o direito à segurança é intrínseco ao direito dos cidadãos, em contraposição ao conceito de Segurança Nacional que se refere à segurança do Estado. Assim, Segurança cidadã diz respeito à proteção dos cidadãos contra qualquer tipo de violência, incluindo violências de natureza econômica, social e cultural que possam causar mortes e danos à integridade física e psicológica dos cidadãos.

Portanto, o novo paradigma de Segurança Cidadã, especialmente quando comparado às outras perspectivas sobre Segurança Nacional e Segurança Pública, apresenta uma grande mudança conceitual. Pois, o prisma é o cidadão e, nesse sentido, a violência é percebida como os fatores que ameaçam o gozo pleno de sua cidadania. Em outras palavras, permanece a proteção à vida e à propriedade já presente no paradigma de Segurança Pública, mas avança-se rumo à proteção plena da cidadania (SOUZA, 2015).

3 TRAJETÓRIA RECENTE DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Neste tópico, aborda-se a trajetória da política de segurança pública no Brasil a partir da CF de 1988 até se chegar à emergência da abordagem de segurança cidadã.

3.1 POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA PÓS-1988

Terminado o período da Ditadura, uma nova Constituição Federal foi promulgada, em 05 de outubro de 1988. A Constituição Federal (CF) de 1988 estabeleceu princípios consignados no artigo 144, que preveem duas premissas no que tange ao modelo nacional de segurança pública:

I. Previsão da segurança pública como um “dever do Estado”, que identifica o aspecto da estrutura legal de competência a partir da divisão de papéis entre os entes federados.

II. Previsão da segurança pública como um “direito e responsabilidade de todos”, que reflete a participação social na construção das políticas públicas e, como forma, de afastar modelos anteriores que se destacaram pela forte ação unilateral do Estado na estruturação do papel policial.

Assim, ressalta-se que o gestor público no âmbito da segurança pública deve atentar em relação ao ente público administrado e a participação da sociedade civil, inclusive por meio de perspectivas, como se verá, de policiamento comunitário e da segurança cidadã.

A CF expressa ainda, em seu artigo 142, o papel das Forças Armadas, destacando que estas são responsáveis pela manutenção da segurança nacional,



XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021



soberania nacional, defesa da Pátria e garantia dos poderes constitucionais. Assim, percebe-se que o texto constitucional evoluiu em relação ao paradigma anterior (da Segurança Nacional¹) ao destacar que a Segurança Pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. É relevante separar ainda que a perspectiva de Segurança Pública, ao suceder um paradigma no qual as Forças Armadas detinham a primazia da preservação da ordem, preocupa-se em diferenciar os papéis institucionais das polícias e do Exército. Essa separação de papéis transcrita no texto da Constituição é importante, pois destaca a distinção entre Segurança Pública e Segurança Nacional: a primeira é voltada à manifestação da violência no âmbito interno do país e, a segunda, refere-se a ameaças externas à soberania nacional e defesa do território (LIMA; PAULA, 2014).

Sozzo e Azevedo (2016) observam que na implementação das políticas de segurança pública no Brasil ainda tem predominado entre os seus proponentes a teoria da dissuasão, baseada na crença em medidas como a ampliação do patrulhamento ostensivo, o aumento das redes de vigilância e das prisões em flagrante, influenciada pelo modelo burocrático-militar anteriormente constituído. Os autores reconhecem iniciativas de reformas das polícias no Brasil e na América Latina, geralmente partindo de evidências sobre a pouca eficácia dos mecanismos de segurança, descontrole da atividade policial e do envolvimento das próprias polícias no controle do crime. Diferentes propostas já foram em pauta, desde mudanças pontuais até transformações estruturais, contudo são diversas as dificuldades para tanto, seja a incapacidade política de levar à frente esta reforma de modo democrático, diante da possibilidade do eterno retorno do autoritarismo, seja pela espiral de violência criminal que reforça a tentação autoritária (SOZZO; AZEVEDO, 2016).

Winogron (2016) sobre o período da redemocratização observa que houve três Planos Nacionais de Segurança Pública, três Planos Nacionais de Direitos Humanos, uma Conferência Nacional de Segurança Pública, onze Conferências Nacionais de Direitos Humanos, sendo que o governo federal investiu bilhões de reais na área de Segurança Pública. No entanto, para o autor, esses esforços não conseguiram modificar a concepção militar burocrática de Segurança Pública vigente no país, formada ao longo de diversos regimes autoritários e reforçada na Ditadura Militar.

Ao longo de três décadas de democracia, nenhuma Lei tratando sobre controle social, regulação do uso da força, formação, transparência ou prestação de contas dos órgãos de Segurança Pública foi aprovada no Congresso Federal, mas quatro Leis Complementares ampliando os poderes das Forças Armadas para atuação na área já foram aprovadas (WINOGRON, 2016). Apesar dos diferentes governos e das tentativas para modificar a trajetória das instituições e a concepção sobre Segurança Pública, o paradigma tradicional de Segurança Pública permanece, bem

¹ Caracteriza-se pela prioridade dada, inicialmente, ao inimigo externo, materializado no combate ao comunismo; e, posteriormente, ao inimigo interno, correspondente a qualquer indivíduo percebido como contrário à ordem vigente.



Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021

XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE



como se mostra fortalecido em sua capacidade de influência nos processos de decisão sobre as ações federais na área.

Assim, apesar da entrada do país num regime democrático, onde se pressupõe que as Forças Armadas não devam mais atuar em assuntos internos, Winogron (2016) destaca diversos episódios que este tema permanece como uma prioridade estratégica para as Forças Armadas brasileiras, para o que encontram apoio social e respaldo no Congresso e no Executivo Federal. Dentre episódios, o autor lembra desde o desenho da Segurança Pública durante a Constituinte, o qual seguiu o modelo instituído durante a Ditadura, até a disputa pela atuação nos grandes eventos ocorridos no país, em que as Forças Armadas têm tido sucesso em se manter como referência maior na área.

Se, por um lado, em 2001, sendo lançado o primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), seguido pelo Plano Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI), em 2011, os quais apresentavam iniciativas baseadas em prevenção social a violência, construção de uma doutrina de policiamento de proximidade e de aprimoramento da formação dos policiais, chegaram a produzir a ideia de que o país estaria vivendo uma virada progressista na área da Segurança e o início de um processo de desmilitarização das concepções de segurança pública. Por outro lado, no decorrer da segunda década de 2000, essas ações reformistas perdem força e são extintas, enquanto os Batalhões de Operações Especiais, formados durante a Ditadura, se consolidam como a referência para o modelo de policiamento cotidiano (WINOGRON, 2016).

Na perspectiva dessa disputa de abordagens na política de segurança pública, Winogron (2016) posiciona-se que a mera publicação dos indicadores de criminalidade pode produzir um fenômeno da “ilusão da transparência”, que, contudo, não é suficiente para provocar a mudança de padrões organizacionais e de procedimentos vinculados ao modelo burocrático-militar de polícia. O autor ressalta como proeminente e simbólica a quase completa falta de informações sobre os padrões de uso da força e a sua prestação de contas. O uso da força é a grande característica institucional que diferencia a polícia das demais instituições públicas, a forma de sua utilização passou a ser considerado um elemento de grande relevância para avaliar a qualidade democrática de um país. Esse fato significativo apontado, mais uma vez demonstra que mais três décadas depois da redemocratização do país, nenhum dos presidentes eleitos havia conseguido implementar uma agenda de reforma das instituições de segurança capaz de enfrentar o legado autoritário na área de segurança pública (WINOGRON, 2016).

Parte deste legado, mantém-se na lista de órgãos responsáveis pela Segurança Pública nominalmente previstos na CF de 1988, na qual são destacados apenas as instituições policiais federais e estaduais (Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícias Civis; Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares; Polícia Penal), não citando detalhadamente o papel



Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021

XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES:
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE



de outras instituições governamentais na prevenção à violência, ou mesmo a importância da atuação dos municípios e da comunidade como um todo.

A responsabilidade sobre a Segurança Pública fica prioritariamente sobre os governos estaduais, por serem estes os responsáveis pela gestão das Polícias Civil e Militar. Esse arranjo dotou os estados de considerável autonomia na condução da política de segurança, mas, ao mesmo tempo, dificultou a implementação de diretrizes mínimas de uma política nacional de segurança pública, o que poderia trazer prejuízo para a prevenção e controle da violência e criminalidade, pois a manifestação desses fenômenos não respeita as fronteiras estaduais.

A CF de 1988 é reconhecida por aprofundar os princípios de descentralização administrativa, conferindo a estados e municípios novos papéis. Contudo, cabe suscitar algumas especificidades da política de segurança pública quando comparada a outras políticas. Enquanto nas principais políticas sociais, como saúde e educação, os municípios tiveram atribuições ampliadas e competências comuns com os demais entes federativos, na política de segurança pública houve uma restrição específica sobre a atuação do município. O município preserva uma atuação facultativa e de cunho preventivo voltado à proteção de bens, serviço e logradouros da municipalidade, podendo colaborar, de forma integrada, com demais órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

Sendo o papel preponderante das atribuições à cargo do governo estadual e os municípios com atuação facultativa, carecia a política de segurança pública em nível nacional de coordenação federativa. Contudo, para Ballesteros (2014) que analisa essas mesmas políticas de segurança pública implantadas no fim dos anos 1980, em um Brasil pós retomada da ordem democrática e as considerada fragmentadas e pouco planejadas. Assim, diferentemente do que aconteceu com outros direitos respaldados e reformulados pela Constituição, o direito à segurança e à ordem, bem como a estrutura organizacional que deveria garanti-los, ficou restrito à listagem de algumas organizações policiais vinculadas ao capítulo da “defesa do Estado e das instituições democráticas”, passando ao largo da característica cidadã atribuída às demais esferas da vida social brasileira que começava a se reconfigurar.

A limitação constitucional no que tange à segurança pública é vista como resultado do trauma criado em relação ao tema, decorrente das violações e arbitrariedades cometidas durante os anos de chumbo. Reduzir a discussão e esquivar-se dela na constituinte teria permitido construir a negociação necessária para a transição ao regime democrático. Há quem assegure que a dedicação constitucional reduzida seria, ao contrário, decorrência de pressão explícita de alguns grupos interessados em manter o *status quo* (BALLESTEROS, 2014).

O papel de articulação pelo Governo Federal inicia-se de forma embrionária em 1995, quando foi criada a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, transformada em 1997 em Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). No decreto de sua criação, é estabelecido que cabe à SENASP assessorar o Ministro de Estado da Justiça na definição e implementação da política



Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021

XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE



nacional de segurança pública, e, em todo o território nacional, acompanhar as atividades dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Aponta Souza (2015) que, no âmbito federal no Brasil, a Secretaria Nacional de Segurança Pública iniciou o projeto de cooperação técnica “Segurança Cidadã”, em parceria com as Nações Unidas e com a colaboração de técnicos colombianos que iniciaram a implementação do conceito em seu país. Essa iniciativa demonstra o início da transição para um novo paradigma em segurança, no entanto, a adoção de um novo marco conceitual pela Secretaria não significa a sua imediata materialização na forma de políticas públicas. É importante observar também uma característica atual da Segurança no país, que influencia a transição entre paradigmas. Apesar da prerrogativa de articulação de políticas nacionais de Segurança conferida ao Ministério da Justiça, como a característica federativa do Brasil confere autonomia aos estados na condução das políticas de segurança em seus territórios, pode-se afirmar que este novo paradigma está presente em intensidade variável nos diferentes estados (unidades federativas) do país.

Uma reflexão semelhante pode ser aplicada a outra política governamental, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI). Algumas premissas conceituais adotadas por essa política demonstram indícios do aprofundamento da transição rumo ao novo paradigma da segurança cidadã. No entanto, é importante lembrar novamente que o arcabouço conceitual ou o paradigma que influencia o desenho de políticas não corresponde necessariamente aos seus resultados práticos de implementação. Nesse sentido, apesar de observada a maior convergência conceitual das políticas de Segurança mais recentes com o paradigma da Segurança Cidadã, diversos desafios à aplicação prática dessa perspectiva ainda permanecem.

Um desses desafios é o estabelecimento de uma coordenação federativa no domínio da política de segurança pública. A SENASP passou então a atuar buscando a articulação entre as unidades federativas, visando a estruturação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Inspirado no Sistema Único desenvolvido no âmbito das políticas de saúde (SUS). A Lei nº 13.675/2018 instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). O SUSP visa articular as ações federais, estaduais e municipais na área de segurança pública, buscando aperfeiçoar o planejamento e troca de informações para uma atuação qualificada dos entes federados na área.

Assim, o processo de institucionalização de um Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), aprovado em lei a partir de 2018, encontra-se em defasagem temporal frente iniciativas de outras políticas, como de saúde e assistência social, mas tem objetivo similar de induzir à coordenação federativa (LOTTA; GONÇALVES; BITELMAN, 2014). Assim, conforme a citada lei, o SUSP tem a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de



segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Atenção especial é concedida à coordenação das relações intergovernamentais no SUSP. No art. 9º da citada Lei, disciplina a inclusão do município formalmente como membro da segurança pública, particularmente representado pelas guardas municipais e pelos agentes de trânsito e busca induzir a integração de ações pelo incentivo à implementação dos sistemas estaduais e municipais de segurança pública (§4º). Ainda prevê efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais, entre outras ações.

A diligência da instituição do SUSP e, portanto, de mecanismos de coordenação na política, por um lado, reflete preocupações similares com processos de descentralização ocorridos em outras políticas, como as assimetrias subnacionais com condições de precariedades para implementação de ações na maior parte dos municípios. Por outro lado, retrata a ascensão à agenda nacional da temática de segurança pública.

Considerando o papel do SUSP neste cenário este não busca a unificação, pois reconhece a autonomia das instituições que compõem o Sistema, mas sim a integração, otimizando resultados. Estando estruturado em seis eixos: (I) Gestão unificada da informação; (II) Gestão do sistema de segurança; (III) Formação e aperfeiçoamento de policiais; (IV) Valorização das perícias; (V) Prevenção; (VI) Ouvidorias independentes e corregedorias unificadas. Para estimular a implementação das diretrizes do governo federal materializadas no SUSP, a SENASP conta com o Fundo Nacional de Segurança Pública. Para o recebimento dos recursos financeiros do Fundo, os estados devem apresentar projetos. Após a análise, os projetos aprovados são implementados por meio da celebração de convênio entre aquela Secretaria e as unidades federativas.

E, embora os órgãos centrais de segurança pública tenham sido previstos no âmbito dos governos estaduais, a Constituição de 1988, permitiu o início do processo de municipalização da segurança pública. Portanto, a municipalização de políticas e serviços públicos promovida pela atual Constituição partiu do entendimento do processo de descentralização, em que a Prefeitura Municipal por ser o ente mais próximo à população local, poderia solucionar os conflitos com maior agilidade quando ao uso de canais de articulação social, desenvolvendo soluções locais com foco na prevenção.

3.2 SEGURANÇA CIDADÃO E A MUNICIPALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Diante dessa perspectiva de proximidade à população local, os governos municipais foram designados a ter uma atuação na segurança pública de prevenção primária que corresponde a ações de redução das oportunidades de ocorrência de



Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021



crimes ou atos de violência, buscando tornar o meio social menos susceptível à ocorrência de delitos em determinados locais, conforme Cano (2006). Por trás deste modelo está a chamada teoria das oportunidades, que ressalta a importância reduzir as oportunidades que transgressão das leis em vez de atuar diretamente na repressão do agressor potencial.

Um exemplo de forma simples de intervir nesta linha, são ações de iluminação urbana em que aumenta a visibilidade, reduz a sensação de perigo e pode acabar diminuindo também o risco de um ataque ou assalto. Complementa o Cano (2006) que a recuperação de espaços públicos degradados (matagais, por exemplo) também são ações consideradas preventivas para que não gerem insegurança, sendo uma estratégia observada em várias intervenções. Outro exemplo de prevenção situacional é a instalação de câmeras em pontos de grande circulação da cidade ou em pontos de alto risco. As câmeras são conectadas a um centro de supervisão, normalmente dirigido pela polícia, e permitem uma resposta rápida quando é cometido um crime (CANO, 2006). Os municípios tendem a envolver-se em geral em programas de prevenção, tanto por sua vocação de proximidade, quanto porque não costumam contar com aparato de repressão tradicional, como policiais e prisões.

Assim, o poder local surge como um ator de crescente importância na política de segurança pública. Embora a grande maioria das competências de segurança pública no Brasil pertença ao âmbito estadual, à pressão popular e a melhor situação econômica de alguns municípios têm favorecido a intervenção local. Contudo, apesar das vantagens de uma abordagem preventiva, os programas de prevenção costumam ser complexos e frequentemente somente apresentam resultados a médio ou longo prazo (CANO, 2006). Assim, diante das pressões políticas e sociais, a mudança de paradigma da segurança pública tem oscilado entre um esforço de prevenção e o uso exclusivo da repressão.

Além das complexidades da atuação preventiva frente ao legado de uma trajetória histórica de repressiva, a municipalização da segurança pública enfrenta outros desafios. Um deles é a forte assimetria de capacidades municipais, realçada em uma área de política facultativa. Sobre as capacidades municipais na área de segurança pública e suas assimetrias, Madeira *et al.* (2018) realizaram pesquisa contemplando às capitais dos estados brasileiros. De forma geral, Madeira *et al.* (2018) mostram uma ampla diversidade de condições, mesmo considerando-se somente as capitais estaduais, o que projeta maiores assimetrias se pensarmos no conjunto total de municípios no Brasil.

Especificamente, a região Norte apresentava baixos níveis de participação na segurança pública municipal, considerando a identificação de estrutura de GM e de secretarias municipais de segurança pública exclusivas (Madeira *et al.*, 2018). O efetivo nas capitais estaduais estava entre 50 e 100 guardas por 100 mil habitantes, com diferentes níveis de treinamento. Outro ponto a considerar correspondia à participação municipal na governança da política de segurança pública, principalmente a representatividade em Conselhos Estaduais de Segurança Pública,



Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021

XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

PPAD
Programa de Pós-graduação em Administração

UNAMA
UNIVERSIDADE
DA AMAZÔNIA

ser
educacional

o que seria importante para construir ações integradas, no entanto pouco identificado na região.

Cabe destacar ainda outros exemplos no Brasil como no município de São Paulo que apresenta o maior PIB municipal per capita no país (IBGE, 2018), foi o primeiro legalmente recebido neste novo processo de segurança. Visto que, foi fundada a Guarda Civil Metropolitana - GCM em 1986, com o papel primordial de proteger os logradouros públicos e as pessoas da metrópole. A partir de 2014, em função do agravamento das questões de segurança pública, passou a ter papel de polícia. Conseqüentemente, a GCM passa a assumir também a responsabilidade pelas ações de enfrentamento à criminalidade e à violência, elevando o risco de morte durante sua carreira. No final de 2017, a corporação contava com aproximadamente 5.000 componentes (SILVA; VINELLI – COSTA; VIEIRA; SANEMTSU, 2019).

Por outro lado, Cano (2006) observa que as iniciativas de segurança pública em alguns municípios, particularmente os pequenos, podem sofrer deficiências técnicas e não chegar a ter o grau de homogeneidade e articulação que demanda um programa nacional bem aplicado. E, mesmo os programas nacionais não costumam atingir a universalidade e a capilaridade na área com que são concebidos e sofrem riscos permanentes de interrupção. Assim, as assimetrias municipais dificultam o avanço do processo de descentralização e coordenação federativa na área de segurança pública.

Silva, Vinelli-Costa, Vieira e Sanemtsu (2019) observam que o processo de municipalização da segurança pública foi induzido no primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003 a 2006) que reforçou o caráter articulador do governo federal, associando-o à ênfase dada as políticas preventivas e à valorização profissional dos trabalhadores da área de segurança. Ratificado pelo Fórum Brasileiro de Segurança (2016) que também aponta no mesmo governo o início de um processo de indução à municipalização a contar de 2003, a exemplo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

Sendo, essa forma denominada de municipalização da segurança pública, como uma forma de descentralização política a partir de uma transferência de algumas competências do governo estadual para o governo municipal no sentido de permitir a composição de sua própria força de segurança pública, em caráter suplementar. Em alguns lugares, principalmente capitais, ocorre uma substituição parcial à força de segurança estadual, permitindo o deslocamento da forma militar ostensiva – Polícia Militar – mais para os interiores desprovidos de aparato de segurança pública (SILVA, VINELLI-COSTA, VIEIRA E SANEMTSU 2019). Ato esse coerente com a perspectiva legal de segurança pública, desde que haja o respeito aos limites atributivos de cada ente governamental.

Outra tentativa de resposta quanto a alcançar maior eficiência nas ações de segurança pública pelos municípios frente a dificuldades com capacidades é a busca de articulação entre si para enfrentar problemas comuns, como o caso dos consórcios municipais. Entre as vantagens desta opção, estão as economias de escala relativas



XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021




ao investimento técnico, sobretudo em municípios pequenos. Por exemplo, o planejamento, a supervisão e a avaliação dos programas poderiam ser realizados por uma única equipe técnica para todos os municípios de uma determinada região. Há também vantagens metodológicas, quando se trata de um único programa aplicado em um conjunto de municípios. Reforçar a importância da articulação intermunicipal ocorre quando o crime é reprimido com maior intensidade em um determinado lugar, contudo, é comum que os criminosos se transfiram para outros lugares, mudem a forma de delito ou ataquem outro tipo de pessoas. Por isso, qualquer avaliação de uma intervenção local contra a criminalidade, deve levar em conta a possibilidade de que o crime aumente em áreas vizinhas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA, 2016).

Neste cenário de desafios quanto à municipalização da segurança pública, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016) fez um relatório apontado que a municipalização da segurança pública aparece 49 vezes, entre os projetos de Emenda Constitucional, desde que a Constituição de 1988 foi promulgada. Dentre os temas mais recorrentes dos projetos, é possível resumi-los em três grupos:

(I) O primeiro grupo é composto por aqueles projetos que visam ampliar as competências das guardas municipais para atuarem como forças complementares às forças de segurança estaduais. As Propostas de Lei não esclarecem o que se entende por forças complementares, mas o termo indica que as polícias municipais atuam nas áreas municipais onde as polícias estaduais não alcançam, ou em naturezas de crime previamente especificadas pela lei, tais como aqueles praticados contra bens, serviços e instalações municipais e crimes de trânsito em vias municipais.

(II) O segundo grupo busca incluir as Guardas Municipais como forças auxiliares às policiais estaduais, ou seja, elas prestariam apoio às polícias estaduais, sem autonomia para exercer o policiamento.

(III) O terceiro grupo de propostas inverte os polos, uma vez que transfere para os municípios a atribuição de policiamento, submetendo as atuais forças estaduais ao executivo municipal ou tornando as polícias estaduais subsidiárias das polícias municipais.

Como visto, o pacto federativo que dispõem sobre a distribuição de competências entre a União, os estados e os municípios na segurança pública, implicou em alocar na União e nos estados competências para realizar o policiamento ostensivo e a apuração de infrações criminais, deixando para os municípios a tarefa facultativa de criar guardas municipais para a proteção de bens, serviços e atividades públicos municipais (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016). Esta orientação permanece nos preceitos oriundos da lei 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que regulamenta a atuação das Guardas Municipais, como órgão facultativo de segurança preventiva no âmbito da municipalidade, destinado exclusivamente à proteção de bens, serviços e instalações. Contudo, as propostas de mudanças legislativas na matéria de segurança pública envolvendo os municípios



evidencia uma natureza pouco consolidada da atuação da esfera municipal e disputas de concepção quanto ao papel dos órgãos municipais nesta área.

Conforme a doutrina constitucional sobre segurança pública que prevê a preservação do equilíbrio nas relações sociais a partir da vigilância, preservação e repreensão de condutas ilícitas de modo geral pelo Estado, é possível ao ente municipal exercer uma política própria de controle social difuso, ou seja, a criação de medidas mais restritivas de uso dos espaços e logradouros públicos (BULOS, 2018).

Diante desse entendimento de segurança pública, o gestor municipal pode conceber sua política de segurança pública para além da Guarda Municipal e criar medidas que visem gerar impactos em áreas afins relevantes. Como são exemplos os objetivos de:

- Manutenção da qualidade de vida do cidadão com ações de preservação do Meio Ambiente e ainda, o controle de doenças endêmicas, pragas, pestes, zoonoses, ambientes alimentícios e insalubres por parte da vigilância sanitária.

- Garantia e preservação do uso livre e organizado das áreas comerciais a partir de regras de zoneamento e de venda de produtos credenciados e aprovados pelos órgãos de controle; como é o caso das Secretarias de Ordem Pública.

- Fiscalização de edificações urbanas realizada para efeitos de prevenção a responsabilidade civil; danos causados a terceiros, sendo exigido o cadastramento do responsável técnico pela obra, cujas atividades de intervenção de segurança pública são exercidas nas unidades de obras públicas, conforme o código de postura do município.

- Atuação constitucional da municipalidade na preservação física e moral de crimes contra a criança, a partir da atividade dos Conselhos Tutelares.

A partir desse entendimento, o Quadro 1 ilustra os órgãos de segurança que poderiam compor a estrutura de uma política de Segurança Pública Municipal, a partir de competências previstas a este ente federativo.

Quadro 1: Órgãos de segurança pública e fiscalização municipal.

Órgão	Atribuição
1- Guarda Municipal	A GCM como entidade de ações de segurança voltada mais para a fiscalização do funcionamento dos serviços e o uso das instalações do município.
2- Defesa Civil	A Defesa Civil é responsável por um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a reduzir ou minimizar a ocorrência de desastres, para preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
3- Conselho Tutelar – Proteção da criança.	Zelar pelos direitos de crianças e adolescentes aconselhando os pais e responsáveis. Atuam de forma autônoma com base no Estatuto da criança e do Adolescente (ECA).



XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021




<p>4- Sanitária e Saúde – Fiscalização de comércio de medicamentos e alimentos.</p>	<p>Compete licenciar e monitorar estabelecimentos que prestam serviços que se relacionam direta e indiretamente com a saúde e/ou onde sejam exercidas profissões relacionadas às ciências da saúde. Tendo como função garantir o controle sanitário sobre a saúde pública, pois suas ações, de natureza eminentemente preventiva, perpassam todas as práticas voltadas à promoção e proteção à saúde.</p>
<p>5- Trânsito – Mobilidade Urbana.</p>	<p>Coordenar, programar, executar e fiscalizar a política nacional de transporte público no Município.</p>
<p>6 - Meio Ambiente- fiscalização e controle da fauna e flora.</p>	<p>Planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades que visem à conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente e as áreas verdes públicas localizadas no Município.</p>
<p>7- Ordenamento Público</p>	<p>Fiscaliza o comércio informal, bem como as publicidades fixadas nas vias públicas, e o tempo de espera dos usuários nas filas bancárias. E administra e fiscaliza as unidades de abastecimentos do município com ênfase no ordenamento das feiras e mercados.</p>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021.

O conjunto de órgãos e interfaces de políticas presentes no Quadro 1 suscita a noção de intersetorialidade da política de segurança pública no âmbito municipal. Essa noção de intersetorialidade é ainda mais reforçada sob a visão da segurança cidadã, em que se visa construir uma visão social, voltada à segurança com e para o cidadão. Visão da segurança cidadã alcançou algumas aproximações ao Estatuto Geral das Guardas Municipais quanto às orientações de atuação das Guardas Municipais, que, por um lado, exerce o papel de proteção dos bens públicos, mas, por outro lado, também exerça uma interação social que proporcione uma resolução dos problemas locais com base na prevenção.

O modelo de conduta das Guardas Municipais baseado na segurança cidadã é incentivado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública instituiu uma Diretriz Nacional de Polícia Comunitária, conforme Portaria nº 43/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Neste diretriz, é apresentada a filosofia que os agentes da segurança pública e policiais são membros da população e para tanto, devem atenção integral às obrigações destes. Assim, torna-se responsável pela qualidade de vida da população.

A visão da segurança pública cidadã ou comunitária tem um escopo mais amplo quanto à resolução de problema na área de segurança pública, com foco a partir da prevenção. Desta forma, busca afastar a necessidade de medidas combativas ou de enfrentamento a criminalidade para o eixo municipal. Assim, a eficiência do serviço é mensurada por critérios próprios a partir de apoio e cooperação ao público, seguido



XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021




de preocupação com os problemas do cidadão, de modo que a redução de crime e desordem seja uma consequência de uma comunidade mais coesa e justa.

Portanto, essa visão se contrapõe ao modelo burocrático-militar, que exprime uma visão de “guerra ao crime” (CANO, 2006), ao pregar o combate ostensivo ao crime por meio da criação de unidades de elite e táticas nas doutrinas operacionais. Na concepção da segurança cidadã incentiva-se a formação de um agente de segurança pública multiplicador, inculcado da visão de cidadania como padrão de conduta, tendo a educação como fator de modificação de caráter e da prática da conciliação como solução de litígios. Assim, busca a edificação de um cenário de atuação mais próximo às necessidades básicas da sociedade, pensado e construído pela própria comunidade através da parceria com entidades da sociedade civil organizadas que buscam reduzir a vulnerabilidade social e, por conseguinte o desenvolvimento humano como crenças fomentadoras de uma sociedade mais junta e igualitária.

Nesta perspectiva, são realçados os aspectos de intersetorialidade da política de segurança pública com áreas da educação, assistência e ordem social, no sentido de:

- Educação: fomentar a formação da cidadania desde a infância e por toda a juventude, podendo integrar atividades em centros comunitários e incentivo ao esporte.

- Assistência e ordem social: contempla a busca de alternativas econômicas para resgate de famílias em situações de vulnerabilidade social.

Cabe destacar que em estudos recentes provenientes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016) apontam que a ideia de Polícia Comunitária não é sinônimo de Segurança Cidadã, mas que a Polícia Comunitária é um ato preparatório importante para se alcançar a Segurança Cidadã, ao corresponder à construção de um arcabouço de ações na área social, cultural, econômica e psicológica. Neste sentido, é criticada a implantação de Polícias Comunitárias quando estão só se reflete na prática da parceria entre a polícia e a comunidade quanto a denúncia de crimes, como via “disque denúncia”. A concepção de uma Polícia Comunitária deve representar uma estratégia de organização da cooperação entre a polícia e a comunidade, orientada para a identificação e resolução de problemas de segurança pública em um entendimento amplo e não somente restrito às ações decorrentes de atos reativos e repressivos a crimes (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

Para tanto, já sendo um avanço ao tradicional que é denominado de “Policiamento de Proximidade” que parte da ideia de que os agentes policiais e os cidadãos devem trabalhar em conjunto na busca de soluções para os problemas da comunidade que estejam relacionados com a desordem e com todos os problemas que, a nível local, possam contribuir para a diminuição do sentimento de segurança da população. Por um lado, ele permite um envolvimento dos cidadãos no esforço de



melhorar a qualidade de vida nos bairros, e transforma a atividade policial, afastando-a do policiamento reativo tradicional.

Contudo, apesar das orientações quanto a atuação preventiva da esfera municipal na segurança pública e do incentivo à visão da segurança cidadã, muitos municípios, principalmente as capitais dos estados têm mostrado uma atuação de segurança pública focada na Guarda Municipal, com características de policiamento ostensivo. Esse modo ostensivo se baseia no patrulhamento ou permanência de diligência ou escolta de pessoas em espaço público, podendo o policial estar a pé, motorizado, em embarcação, de bicicleta, montado em cavalo ou em via aérea, no meio urbano ou rural. Logo, “Policiamento Ostensivo” é a presença visível da polícia fardada, uniformizada e identificada, o que permite sua fácil identificação e busca, desta forma, assegurar a preservação da ordem pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

Um exemplo desta atuação de grandes guardas pioneiras está no município de São Paulo/SP, conforme exposta por Souza (2015) quanto tratou de uma vertente mais ostensiva das guardas municipais e para tanto, análoga ao trabalho exercido pela Polícia Militar. Essa visão permite uma filosofia entre os seus componentes, desde a sua formação: como uma sensação de “Polícia Municipal”, divergindo da legalidade por manifestação do próprio Tribunal de Justiça de São Paulo; haja vista, completa ausência de previsão constitucional no rol do artigo 144. (SOUZA, 2015)

A partir de um serviço de segurança municipal mais atuante, com emprego de um aparato mais ostensivo, pode gerar consequências de ordem legal, como abuso de autoridade ou desvio de função. Ações estas que podem provocar divergências frente às garantias constitucionais de direitos fundamentais, visto que, muitas condutas dos agentes das guardas são revistas ou questionadas junto aos tribunais; como já demonstrado por Souza (2015). Quando ao relato da sociedade são identificadas práticas análogas a Polícia Militar; como blitz, reintegração de posse, desordem urbana, entre outras ações tradicionais de grupos de elite militar.

Cabe apontar nesse modelo de ação o acompanhamento diário de informações jornalísticas policiais que geram a sociedade a sensação de maior segurança quando a emprego de uma guarda com esta característica. Sendo um ponto bem evidente no Pará, em que basicamente maior parte da mídia local vespertina, emprega horas de sua grade nacional para apresentar o trabalho policial local no “combate à criminalidade” que inevitavelmente inclui o trabalho das guardas. Portanto, fortalecendo a cultura da ostensividade no trabalho deste órgão municipal que inicialmente gera divergências sobre a legalidade de algumas ações como já foi apontado por Souza (2015).

Destaca-se que neste modelo, apesar de apresentar uma estrutura institucional mais restritiva (menos intersetorial) por incluir o menor número de órgãos em seu sistema, pode apresentar o maior custo aos cofres da municipalidade. Acrescido de uma formação e manutenção de unidades táticas e/ou elite que exigem um custo diário alto. Nesta visão ostensiva de segurança pública municipal a atuação mais



**Engajando ciência,
gestão e sociedade**

09 a 11 de novembro de 2021

XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

PPAD
Programa de Pós-graduação em Administração

UNAMA
UNIVERSIDADE
DA AMAZÔNIA

ser
educacional

evidente ocorre pela constituição de três órgãos, guarda municipal, defesa civil e unidade de controle de trânsito e mobilidade urbana (Coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no Município, com ações mais frequentes de disciplinar, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município e operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município, com o combate do transporte ilegal de passageiros).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação e a concretização do conceito de segurança cidadã são importantes ferramentas no exercício democrático no âmbito da política de segurança pública. As ameaças exercício da cidadania e, por consequência, do próprio Estado Democrático de Direito, ocasionadas pelas práticas de securitização dos assuntos políticos, pelas desigualdades estruturais e pelo desrespeito dos direitos básicos da população contribui para conjuntura generalizada de insegurança. A conceituação extensa de segurança é forma de enfrentamento de tais problemas, pois sua implementação exige que o Estado se planeje no sentido de tanto garantir a segurança da pessoa e de seus bens quanto de que a mesma possa desenvolver e exercer amplamente suas capacidades.

A política pública sob o enfoque de segurança cidadã prioriza medidas sócio preventivas em detrimento da ordem repressiva, privilegiando as estratégias orientadas para melhoria das condições materiais de existência das comunidades urbanas e rurais, o que tornaria cada vez menos necessárias ações repressivas. Estas são práticas empoderadoras dos indivíduos e grupos frente a repressões estatais que porventura estejam sujeitos.

Portanto, a segurança cidadã, como dimensão da segurança humana, constitui, no âmbito jurídico, de direitos dos quais são titulares todos os membros de uma sociedade. Igualmente, a concepção de segurança cidadã gera a conexão entre a fórmula conceitual de segurança e sua expressão no âmbito dos direitos humanos, no sentido de que sua efetividade não se opera pela exclusiva ótica do Estado, mas pela sociedade no seu conjunto. Do mesmo modo, pressupõe a interação de atores múltiplos, em diferentes fatores e condições, incluindo a história, estrutura do Estado junto a sociedade, bem como, políticas e programas dos governos, bem como a interação a acontecimentos nos âmbitos regional e internacional.

REFERÊNCIAS

BALLESTEROS, Paula Rodriguez. **Gestão de Política de Segurança Pública no Brasil: Problemas, impasses e desafios**. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo/SP. 2014.



BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. Saraiva 2018 – Ed. Saraiva.

BRASIL. **Constituição Federal. 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil.

CANO, Ignácio. **Políticas de Segurança Pública no Brasil: Tentativas de Modernização e Democratização versus A Guerra Contra o Crime**. Revista Internacional de Direitos Humanos. 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Análise comparativa da arquitetura organizacional da área de Segurança Pública**. São Paulo/SP. 2016.

FOUREAUX, Rodrigo. **Segurança Pública**. Editora Juspodivm, 2019.

FLOM, Hernán. **Ontrolling Bureaucracies in Weak Institutional Contexts: The Politics of Police Autonomy**. 2019.

LOTTA, G. S.; GONÇALVES, R.; BITELMAN, M. A Coordenação Federativa de Políticas Públicas: uma análise das políticas brasileiras nas últimas décadas. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 19, n. 64, p. 2-18, 2014.

LIMA, Renato Sergio de; PAULA, Liana de. **Segurança Pública e Violência: O Estado Cumprindo o Seu Papel?** 2014.

MADEIRA, Lígia Mori e GELISKI, Leonardo e SALVARREY, Gabriela e BOESSIO, Ana Paula e TRINDADE, Kálita. **Capacidade estatal na segurança pública municipal das capitais brasileiras. XI Encontro ABCP 31 de julho a 3 de agosto, Universidade Federal do Paraná. Área Temática 14-Segurança Pública e Democracia**.2018.

NAVARRETE, Miguel Quintana e FONDEVILA, Gustavo. **Soluções para o problema Gerenciando a segurança pública em palavras. Gestão e Políticas Públicas**. 2015.

SILVA, Fabian de Souza; VINELLI – COSTA, Luciano; VIEIRA, Almir Martins; SANEMTSU, Laudelino Siqueira Amaral. **Permanência na Carreira dos Profissionais de Segurança Pública: Um Estudo com o Efetivo da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo**. Revista Gestão Organizacional, Chapecó, v. 12, n. 4, p. 25-42, set./dez. 2019.



**Engajando ciência,
gestão e sociedade**

09 a 11 de novembro de 2021

XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES:
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

PPAD
Programa de Pós-graduação em Administração

UNAMA
UNIVERSIDADE
DA AMAZÔNIA

ser
educacional

SOUZA, Aulus Eduardo Teixeira de. **Guarda Municipal, A Responsabilidade dos Municípios pela Segurança Pública**. Curitiba: Juruá, 2015.

SOZZO, Máximo; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Segurança pública e reforma das polícias na América Latina**. Civitas, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p. 547-551, out.-dez. 2016.

WINOGRON, Alberto Liebling Kopittke **Segurança Pública e Democracia No Brasil: Uma História de Desencontros**. Mestrado em Ciências Criminais. 2016.